



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID – 19.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Fiscalização das medidas de Combate ao Coronavírus (COVID-19) o qual será coordenado pela PROGEM (Procuradoria Geral de Mucajaí) e composto pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo;

I – PROGEM;

II – Guarda Civil Municipal de Mucajaí-RR;

III – SEMSA;

IV – Vigilância Sanitária do Município de Mucajaí-RR;

V – Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio.

Art. 4º Fica suspenso no âmbito do Município de Mucajaí, por prazo indeterminado o funcionamento e realização de:

I – Salões de festa, festa dançante, eventos de qualquer natureza em locais fechados.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento com 80% (oitenta por cento) da capacidade, os seguintes estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



I – Bares, restaurantes, lanchonetes, petiscarias, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência, salão de beleza, academias de ginásticas e padarias.

§ 1º Fica estabelecido o horário de até às 00h para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, petiscarias, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência, salão de beleza, academias de ginásticas, padarias e qualquer outro estabelecimento que possibilite aglomeração de pessoas.

§ 2º Em todos os estabelecimentos deverá ser mantida a distância de 2 (dois) metros entre mesas e equipamentos, devendo ainda dispor de quantidades suficientes de mesas para acomodar todos os frequentadores.

§ 3º Shows autorizados somente em ambiente aberto, devendo os colaboradores e frequentadores estarem imunizados contra a COVID-19 e, portando a carteira de vacinação.

§ 4º A prática de esporte coletivo fica autorizada mediante a comprovação de imunização contra a COVID-19 pelos atletas.

§ 5º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a prática de atividades dispostas neste artigo será condicionado a comprovação de imunização contra a COVID-19 por todos os proprietários, colaboradores ou responsáveis pelas atividades e/ou estabelecimentos, sendo vedada a permanência de frequentadores nos locais citados no inciso I e parágrafos 3º e 4º sem a devida imunização contra a COVID-19.

§ 6º A responsabilidade pelo cumprimento das normas dispostas no parágrafo anterior será dos responsáveis, organizadores ou proprietários dos estabelecimentos.

§ 7º Será aplicada multa no mesmo valor estabelecido no artigo 7º deste Decreto aos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos ou atividades dispostas no inciso I, parágrafos 3º e 4º desse artigo, por cada pessoa que não esteja portando a carteira de vacinação para fins de comprovação da imunização contra a COVID-19.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo ou religião, devendo ser respeitado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade.

§ 1º Deverá ser assegurado que todas as pessoas, que ao adentrar na igreja ou templo, estejam utilizando máscara de proteção individual e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar.

§ 2º Fica estabelecido o horário de até às 00h como horário máximo para os encontros religiosos.

Art. 7º Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), por cada colaborador que for flagrado sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



o uso da máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação às normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.

§ 1º Os membros da comissão de fiscalização poderão promover a autuação dos estabelecimentos e pessoas que não cumprirem as medidas adotadas.

Art. 8º Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizada a aplicação das penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços e ambulantes em geral, de maneira progressiva, no caso de descumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) estabelecida no presente decreto, sem prejuízo de outras penalidades administrativa, civil e penal previstas na legislação brasileira.

Art. 10 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 7º deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições dos Decretos anteriores que não colidem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 11 de agosto de 2021.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

Prefeita de Mucajaí-RR

I – Representes do Poder do Público Municipal**a) Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Thamisir Vieira Lima- Titular
- Diana Alves da Silva- Suplente

b) Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

- Rafaela Pereira Maciel - Titular
- Analice Silva Lima - Suplente

c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

- Francisco das Chagas Almeida Silva - Titular
- Antônia Santa Rufino de Araújo - Suplente

d) Secretaria Municipal de Educação

- Maria de Lourdes Marques de Almeida - Titular
- Alexandre Ribeiro da Silva - Suplente

e) Secretaria Municipal de Saúde

- Cícero Rodriggues Pereira- Titular
- Alexandre Paz Gomes - Suplente

II – Representes da Sociedade Civil**a) Igreja Adventista do 7º dia**

- Arlene dos Reis Brandão - Titular
- Claudineia Ananias de Lima - Suplente

b) Associação de Bairros

- Marisvam de Jesus Oliveira - Titular
- Pedro Melo de Menezes – Suplente

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Antonia do Nascimento Bezerra - Titular
- Claudiana Alves de Oliveira– Suplente

d) Cooperativa dos Pescadores de Mucajaí

- Olidio Taipuna Galé - Titular
- Sandriane Magalhães Galé – Suplente

e) Paróquia Nossa Senhora de Fátima

- Matilde Rufino de Souza - Titular
- Pâmela Patrícia Souza Silva – Suplente

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 04 de agosto de 2021.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

v. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

mail: diariomucajai@gmail.com Site: www.mucajairr.com.br

preventivo e assistencial;

DECRETA

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 11 de agosto de 2021.

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID – 19.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Fiscalização das medidas de Combate ao Coronavírus (COVID-19) o qual será coordenado pela PROGEM (Procuradoria Geral de Mucajaí) e composto pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo;

I – PROGEM;

II – Guarda Civil Municipal de Mucajaí-RR;

III – SEMSA;

IV – Vigilância Sanitária do Município de Mucajaí-RR;

V – Secretaria de Finanças do Município.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio.

Art. 4º Fica suspenso no âmbito do Município de Mucajaí, por prazo indeterminado o funcionamento e realização de:

I – Salões de festa, festa dançante, eventos de qualquer natureza em locais fechados.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento com 80% (oitenta por cento) da capacidade, os seguintes estabelecimentos:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, petiscarias, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência, salão de beleza, academias de ginásticas e padarias.

§ 1º Fica estabelecido o horário de até às 00h para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, petiscarias, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência, salão de beleza, academias de ginásticas, padarias e qualquer outro estabelecimento que possibilite aglomeração de pessoas.

§ 2º Em todos os estabelecimentos deverá ser mantida a distância de 2 (dois) metros entre mesas e equipamentos, devendo ainda dispor de quantidades suficientes de mesas para acomodar todos os frequentadores.

§ 3º Shows autorizados somente em ambiente aberto, devendo os colaboradores e frequentadores estarem imunizados contra a COVID-19 e, portando a carteira de vacinação.

§ 4º A prática de esporte coletivo fica autorizada mediante a comprovação de imunização contra a COVID-19 pelos atletas.

§ 5º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a prática de atividades dispostas neste artigo será condicionado a comprovação de imunização contra a COVID-19 por todos os proprietários, colaboradores ou responsáveis pelas atividades e/ou estabelecimentos, sendo vedada a permanência de frequentadores nos locais citados no inciso I e parágrafos 3º e 4º sem a devida imunização contra a COVID-19.

§ 6º A responsabilidade pelo cumprimento das normas dispostas no parágrafo anterior será dos responsáveis, organizadores ou proprietários dos estabelecimentos.

§ 7º Será aplicada multa no mesmo valor estabelecido no artigo 7º deste Decreto aos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos ou atividades dispostas no inciso I, parágrafos 3º e 4º desse artigo, por cada pessoa que não esteja portando a carteira de vacinação para fins de comprovação da imunização contra a COVID-19.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo ou religião, devendo ser respeitado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade.

§ 1º Deverá ser assegurado que todas as pessoas, que ao adentrar na igreja ou templo, estejam utilizando máscara de proteção individual e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar.

§ 2º Fica estabelecido o horário de até às 00h como horário máximo para os encontros religiosos.

Art. 7º Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras,

sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), por cada colaborador que for flagrado sem o uso da máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação às normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.

§ 1º Os membros da comissão de fiscalização poderão promover a autuação dos estabelecimentos e pessoas que não cumprirem as medidas adotadas.

Art. 8º Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizada a aplicação das penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços e ambulantes em geral, de maneira progressiva, no caso de descumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) estabelecida no presente decreto, sem prejuízo de outras penalidades administrativa, civil e penal previstas na legislação brasileira.

Art. 10 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 7º deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições dos Decretos anteriores que não colidem com as normas estabelecidas neste Decreto.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí-RR, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo seletivo simplificado nº 001 de 16 de março de 2021;

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Santo Antônio, nº 1225- São Raimundo, Mucajaí- RR, no dia 11/08/2021, em horário comercial para compor o quadro de vaga apresentada por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital e recebimento de memorando de lotação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

PEDAGOGIA/SEDE

ORD	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	071	NEYLLA DE FARIA MACEDO	70